



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

## **ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.23.1**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

**CONTRATADO(A):** CV TOMÉ SERVIÇOS - ME.

**VALOR:** R\$ 417.171,87 (quatrocentos e dezessete mil cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.23.1**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

## **A U T U A Ç Ã O**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Procedimento de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Vicente Neto Alencar de Lima, Presidente da C.P.L, o subscrevo.

Lavras da Mangabeira/CE, 23 de fevereiro de 2021.

---

Vicente Neto Alencar de Lima  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

## **SOLICITAÇÃO**

Lavras da Mangabeira/CE, 19 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Vimos pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o processo de Dispensa de Licitação que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas dos Serviços apresentadas em anexo.

Inicialmente depreende-se que a empresa **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, protocolizou, conforme documento em anexo, requerimento de pedido de rescisão contratual, alegando em síntese, fatores supervenientes para execução dos serviços.

Dada a gravidade da situação em que se encontra o Município de Lavras da Mangabeira no que se refere aos serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, foi emitido o **Decreto Municipal nº 12/2021, de 15 de fevereiro de 2021 - Emergência Administrativa** neste Município, por um período de 90 (noventa) dias ou enquanto ocorrer a devida contratação através do procedimento licitatório em andamento.

Sabe-se, portanto, que as atividades do objeto deste, não podem sofrer solução de continuidade, em virtude da espera para a completa conclusão do processo licitatório, o que acarretaria prejuízos, podendo se configurar como um caso de saúde pública, comprometendo, desta feita, o asseio das vias públicas e a consequente saúde dos munícipes.

Vale salientar que a Administração já publicou o procedimento licitatório para a contratação do objeto em apreço, na modalidade Concorrência Pública nº 2021.02.10.1, com data de recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas de preços prevista para o dia 15 de março do corrente ano, conforme publicações de 11/02/2021 no Diário Oficial do Estado e Jornal O Povo acostadas a esta.

Assim sendo, a Administração Municipal zelando pelos bons préstimos de seus serviços essenciais, procura da maneira mais breve possível



## **Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**

### **Governo Municipal**

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

garantir a execução, de forma a contornar, de modo emergencial, os serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos no Município de Lavras da Mangabeira/CE.

Encaminhamos também levantamento de custos realizado entre empresas conceituadas e atuantes na região, bem como documentação da empresa que apresentou melhor Orçamento, para agilizar no processo administrativo.

Ademais, encaminhe-se para a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

Cordialmente,

---

Antônio Machado Furtado  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ao Senhor

Vicente Neto Alencar de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NESTA



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

## **ANEXO I**

# **Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas dos Serviços**



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o Município de Lavras da Mangabeira/CE, e de outro a empresa ....., para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Antonio Machado Furtado, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores e no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n. ...., na forma das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Conforme as prescrições do Art. 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, Decreto Municipal n. 12/2021, de 15 de fevereiro de 2021 - "Emergência Administrativa" e Dispensa de Licitação n. ....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$ ....., totalizando o valor de R\$ ....., para a execução de todos os serviços durante o período da vigência contratual.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda,



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações ou enquanto seja concretizada a devida contratação através do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2021.02.10.1.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### - CONTRATANTE

7.2 - Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Emitir, em tempo hábil, as Ordens de Serviço, de forma que não obrigue a Contratada a manter pessoal ocioso ou arcar com despesas imprevistas para cumprir as determinações emanadas pela fiscalização do Contrato.

7.4 - Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços.

7.5 - Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.7 - Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

#### - CONTRATADA

7.8 - A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações propostos, bem como as "Ordens Específicas de Serviço" exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas e legislação aplicáveis ao objeto do Contrato.

7.9 - Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, veículos, máquinas, equipamentos e outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora.

7.10 - Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e tenham suas carteiras de trabalho anotadas, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da Legislação Trabalhista em vigor.

7.11 - Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.

7.12 - Comprovar perante a Contratante, juntamente com a apresentação dos faturamentos as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços objeto deste contrato, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS e as taxas e impostos municipais pertinentes.





## Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

### Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

7.13 - Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços.

7.14 - Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embarçando ou dificultando os serviços ou mesmo cuja permanência seja comprovadamente, julgada inconveniente. Se ocorrer dispensa do empregado e dela decorrer ação na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

7.15 - Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de veículos, máquinas, equipamentos e/ou materiais e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços.

7.16 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

7.17 - Manter todo o pessoal em serviço com uniforme completo e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) adequados, devendo este pessoal possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho.

7.18 - Dispor de instalações que devem ser dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do Contrato, localizadas na área urbana deste município.

7.19 - Reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Contratante.

7.20 - Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se outrossim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

7.21 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





## Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

### Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante do faturamento mensal.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total do faturamento mensal.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato competirá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outro órgão que a Contratante indicar, que poderá:

13.1.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com urbanidade para com os munícipes ou estiver envolvido na captação ou triagem do lixo;

13.1.2 - Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo ou EPI adequado às suas funções;

13.1.3 - Determinar a aferição das taras dos veículos utilizados nas atividades objeto do presente Instrumento, de formas permanente e/ou periódica.



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1) ..... CPF nº .....

2) ..... CPF nº .....



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**Junto aos autos o Decreto nº 12/2021, de 15 de fevereiro de 2021, situação de “Emergência Administrativa”.**

**Data: 19 de fevereiro de 2021.**

**Vicente Neto Alencar de Lima**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**Junto aos autos os 03 (três) Orçamentos  
apresentados por empresas atuantes no  
ramo.**

**Data: 19 de fevereiro de 2021.**

**Vicente Neto Alencar de Lima**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**Junto aos autos a documentação da empresa que apresentou o menor e mais vantajoso preço.**

**Data: 19 de fevereiro de 2021.**

**Vicente Neto Alencar de Lima**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**

**Governo Municipal**

**CNPJ nº 07.609.621/0001-16**

---

**Junto aos autos o requerimento de pedido de rescisão contratual, por parte da empresa META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.**

**Data: 19 de fevereiro de 2021.**

**Vicente Neto Alencar de Lima  
Presidente da Comissão de Licitação**



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**

**Governo Municipal**

**CNPJ nº 07.609.621/0001-16**

---

**Junto aos autos a rescisão e distrato contratual, entre o Município de Lavras da Mangabeira e a empresa META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.**

**Data: 19 de fevereiro de 2021.**

**Vicente Neto Alencar de Lima  
Presidente da Comissão de Licitação.**





**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**À Assessoria Jurídica do Município.**

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Machado Furtado, para a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Lavras da Mangabeira/CE, 19 de fevereiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima  
Presidente da Comissão de Licitação



## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA CONFORMIDADE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 - EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em conformidade com o Decreto Municipal n. 12/2021, de 15 de fevereiro de 2021 - Emergência Administrativa, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em virtude da caracterizada urgência.

O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer quanto à dispensa do certame licitatório, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

Toda a contratação por parte da Administração Pública deve seguir a inteligência da Constituição Federal, cujo art. 37, em seu inciso XXI, determina:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

A licitação para obras/serviços é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá ocorrer a dispensa da licitação nas obras/serviços de feitas pela Administração Pública.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos Dispensa de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular dentro dos casos previstos no art. 24.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior (2003, pag. 102):

*As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.*

O caso ora analisado enquadra-se no inciso IV do artigo 24, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, público ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (qn).**

Desta forma não há dúvidas: estamos diante de um caso típico de **Dispensa de Licitação**, pois conforme informado pelo Exmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a gravidade da situação em que se encontra o Município de Lavras da Mangabeira no que se refere aos serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, foi emitido o Decreto Municipal nº 12/2021, de 15 de fevereiro de 2021 - Emergência Administrativa neste Município, por um período de 90 (noventa) dias ou enquanto ocorrer a devida contratação através do procedimento licitatório em



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

andamento, sendo requisito para permitir a exceção à regra, qual seja, a não realização do procedimento licitatório, por que dispensável no caso em tela.

Vale ressaltar, no entanto, que o contrato a ser realizado através da presente Dispensa de Licitação, se reveste exclusivamente de **caráter provisório**, dentro do prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 12/2021, de 15 de fevereiro de 2021, sendo certo que o processo licitatório, qual seja a Concorrência Pública nº 2021.02.10.1, para contratação de tais serviços já se encontra com data prevista para ocorrer.

**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista que atende ao caso previsto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nesse sentido, comunicamos, na oportunidade que, para que produza os seus efeitos legais, deverá este parecer ser devidamente ratificado por Vossa Excelência.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Lavras da Mangabeira/CE, 22 de janeiro de 2021.

---

**Marcos Aurélio Correia de Souza**  
**OAB/CE 10.247-B**  
**Sub-procurador**



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

***Memorando/CPL***

Lavras da Mangabeira/CE, 22 de fevereiro de 2021.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: SENHOR ORDENADOR DA DESPESA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhor Ordenador,

Pelo presente solicitamos de V.Sa., se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar o procedimento de Dispensa de Licitação voltado à contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica do Município, com parecer favorável.

A despesa esta estimada em R\$ 417.171,87 (quatrocentos e dezessete mil cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos) e deverá ser classificada na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	15.452.0283.2.033.0000	3.3.90.39.00

Atenciosamente,

---

Vicente Neto Alencar de Lima  
Presidente da CPL

**AUTORIZO EM: 22 de fevereiro de 2021.**

---

**Antônio Machado Furtado**  
**Ordenador de Despesas**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**



## **DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS**

### **(Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Ao Ilmo.  
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Lavras da Mangabeira/CE, 22 de fevereiro de 2021.

---

Russell Sirius Anacleto e Andrade  
Secretario Municipal de Finanças



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.23.1**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

#### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, público ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

#### **FONTE DE RECURSOS**

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

<b>Órgão</b>	<b>Unid. Orç.</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
08	01	15.452.0283.2.033.0000	3.3.90.39.00

#### **FAVORECIDO**

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

**Empresa:** CV TOMÉ SERVIÇOS - ME.

**CNPJ:** 23.834.673/0001-42.

**Endereço:** Rua Joze Queiroz Diogenes, 464 - João Paulo II - Jaguaribe/CE.





**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

### **COTAÇÕES/LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) orçamentos de preços com as empresas abaixo descritas, tudo de acordo com os Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas dos Serviços elaborados pelo Município, conforme mapa comparativo de preços:

#### **Empresas:**

<b>Empresa</b>	<b>Nome</b>	<b>CNPJ</b>
01	CV TOMÉ SERVIÇOS - ME	23.834.673/0001-42
02	MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	20.873.027/0001-04
03	CONSTRULIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	17.458.040/0001-84

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Empresa 01</b>	<b>Empresa 02</b>	<b>Empresa 03</b>
01	Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE.	Mês	3	<b>139.057,29</b>	140.650,81	141.026,03
<b>Total</b>				<b>417.171,87</b>	421.952,43	423.078,09

### **JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas/levantamento de preços.

#### **A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:**

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta/levantamento de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

O preço fixado é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme levantamento de preços enviados a CPL, através do setor de compra/serviços, verificado que o valor está adequado ao praticado no mercado.



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar os serviços descritos e, conciliando a questão da oferta do menor preço, da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, e qualificação econômica financeira, a escolha recaiu sobre a empresa CV TOMÉ SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.834.673/0001-42, que ofertou o menor preço para o objeto almejado.

**MOTIVO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa CV TOMÉ SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.834.673/0001-42, por ter sido, na pesquisa/levantamento de preços realizada previamente pelo setor competente, de acordo com os Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas dos Serviços elaborados pelo Município, a que ofereceu os melhores preços para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

Lavras da Mangabeira/CE, 23 de fevereiro de 2021.

---

Vicente Neto Alencar de Lima  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

---

Rivaldo Cruz Barros  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

---

Maria Adriana de Oliveira Viana Amaro  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro



## **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2021.02.23.1, vem emitir a presente Declaração, amparada no inciso IV, do artigo 24 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa CV TOMÉ SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.834.673/0001-42.

O valor da presente Dispensa importa na quantia de R\$ 417.171,87 (quatrocentos e dezessete mil cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar ao Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, da presente declaração, para que proceda se de acordo, com a devida ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Lavras da Mangabeira/CE, 23 de fevereiro de 2021.

---

Vicente Neto Alencar de Lima  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

---

Rivaldo Cruz Barros  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

---

Maria Adriana de Oliveira Viana Amaro  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.23.1**

O Exmo. Sr. Antônio Machado Furtado, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **CV TOMÉ SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.834.673/0001-42, sendo que a respectiva contratação terá o valor global de R\$ 417.171,87 (quatrocentos e dezessete mil cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Determinamos, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Estado do Ceará, 23 de fevereiro de 2021.

---

Antônio Machado Furtado  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

## **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Senhor Antônio Machado Furtado, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2021.02.23.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE. **Contratada:** CV TOMÉ SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.834.673/0001-42. **Valor Total:** R\$ 417.171,87 (quatrocentos e dezessete mil cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Data: 23 de fevereiro de 2021.



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, o Extrato da Dispensa de Licitação/Processo Administrativo n.º 2021.02.23.1, referente à contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **CV TOMÉ SERVIÇOS - ME**, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/CE, 23 de fevereiro de 2021.

---

Vicente Neto Alencar de Lima  
Responsável pela Publicação



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.23.1.**

**Empresa:** CV TOMÉ SERVIÇOS - ME.

**CNPJ:** 23.834.673/0001-42.

**Endereço:** Rua Joze Queiroz Diogenes, 464 - João Paulo II - Jaguaribe/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **CV TOMÉ SERVIÇOS - ME**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.23.1**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 23 de fevereiro de 2021.

---

Antônio Machado Furtado  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Recebido em:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / de 2021.

.....  
**CV TOMÉ SERVIÇOS - ME**





**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**CONTRATO Nº 24.02.2021/01**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o Município de Lavras da Mangabeira/CE, e de outro a empresa CV TOMÊ SERVIÇOS - ME, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Antonio Machado Furtado, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CV TOMÊ SERVIÇOS - ME**, estabelecida na Rua Joze Queiroz Diogenes, 464 - João Paulo II - Jaguaribe/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.834.673/0001-42, neste ato representada por Charles Vicente Tomé, portador do CPF nº 009.042.233-37, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores e no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n. 2021.02.23.1, na forma das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Conforme as prescrições do Art. 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, Decreto Municipal n. 12/2021, de 15 de fevereiro de 2021 - "Emergência Administrativa" e Dispensa de Licitação n. 2021.02.23.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$ 139.057,29 (cento e trinta e nove mil cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 417.171,87 (quatrocentos e dezessete mil cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), para a execução de todos os serviços durante o período da vigência contratual.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações ou enquanto seja concretizada a devida contratação através do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2021.02.10.1.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	15.452.0283.2.033.0000	3.3.90.39.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

**- CONTRATANTE**

7.2 - Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Emitir, em tempo hábil, as Ordens de Serviço, de forma que não obrigue a Contratada a manter pessoal ocioso ou arcar com despesas imprevistas para cumprir as determinações emanadas pela fiscalização do Contrato.

7.4 - Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços.

7.5 - Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.7 - Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**- CONTRATADA**

7.8 - A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações propostos, bem como as "Ordens Específicas de Serviço" exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas e legislação aplicáveis ao objeto do Contrato.

7.9 - Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, veículos, máquinas, equipamentos e outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora.

7.10 - Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e tenham suas carteiras de trabalho anotadas, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da Legislação Trabalhista em vigor.

7.11 - Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.

7.12 - Comprovar perante a Contratante, juntamente com a apresentação dos faturamentos as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços objeto deste contrato, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS e as taxas e impostos municipais pertinentes.

7.13 - Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços.



## Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

### Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

7.14 - Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando os serviços ou mesmo cuja permanência seja comprovadamente, julgada inconveniente. Se ocorrer dispensa do empregado e dela decorrer ação na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

7.15 - Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de veículos, máquinas, equipamentos e/ou materiais e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços.

7.16 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

7.17 - Manter todo o pessoal em serviço com uniforme completo e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) adequados, devendo este pessoal possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho.

7.18 - Dispor de instalações que devem ser dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do Contrato, localizadas na área urbana deste município.

7.19 - Reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Contratante.

7.20 - Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se outrossim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

7.21 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.



## Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

### Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante do faturamento mensal.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total do faturamento mensal.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato competirá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outro órgão que a Contratante indicar, que poderá:

13.1.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com urbanidade para com os munícipes ou estiver envolvido na captação ou triagem do lixo;

13.1.2 - Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo ou EPI adequado às suas funções;

13.1.3 - Determinar a aferição das taras dos veículos utilizados nas atividades objeto do presente Instrumento, de formas permanente e/ou periódica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de fevereiro de 2021.

.....  
Antônio Machado Furtado  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**CONTRATANTE**

.....  
Charles Vicente Tomé  
CV TOMÉ SERVIÇOS - ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) ..... CPF nº .....

2) ..... CPF nº .....



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**EXTRATO DO CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 24.02.2021/01, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.02.23.1.  
**Partes:** O Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa CV TOMÉ SERVIÇOS - ME. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE. **Valor Total:** R\$ 417.171,87 (quatrocentos e dezessete mil cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).  
**Fundamento Legal:** Art. 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações e no Decreto Municipal n. 12/2021, de 15 de fevereiro de 2021 “Emergência Administrativa”. **Vigência do Contrato:** 90 (noventa) dias, ou enquanto seja concretizada a devida contratação através do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2021.02.10.1. **Signatários:** Antônio Machado Furtado e Charles Vicente Tomé.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de fevereiro de 2021.





## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins que, foram publicados através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa **CV TOMÉ SERVIÇOS - ME**, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.02.23.1, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de fevereiro de 2021.

---

Vicente Neto Alencar de Lima  
Responsável pela Publicação